



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES – CELIC

## **INFORMAÇÃO nº 2994/2025 – ASJUR/CELC**

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

**Assunto: Consulta Jurídica no PE nº 9380/2025**

**Processo Administrativo: 25/1900-0020964-1**

O Departamento de Licitações - DELIC encaminha para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o expediente oriundo do Pregão Eletrônico nº 9380/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação - 210 merendeiras/cozinheiras - nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo as 09<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup> e 35<sup>a</sup> Coordenadorias Regionais de Educação, conforme especificações e atribuições constantes no termo de referência. A consulta formulada pelo DELIC/CELCIC concentra-se na verificação da conformidade legal da planilha de custos e formação de preços, notadamente em relação ao Montante C (tributos) apresentada pela licitante **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Analizando o expediente, verifica-se que em sua planilha de custos e formação de preços a licitante informou que adota o **lucro real** como regime tributário, com **apuração cumulativa**, utilizando alíquotas efetivas de **1,04%** de PIS e **4,80%** de COFINS. A fim de justificar as alterações nas alíquotas, a empresa anexou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e Recibo de Entrega da DCTF (fls. 2550 a 2556); informação do módulo de inclusão de tributos relativo a junho de 2025 (fl. 2557/2558); apuração do percentual médio de recolhimento de COFINS, firmado por contador (fl. 2568) e comprovação da contribuição dos últimos 12 meses, solicitada em diligência (fls. 2569/2612).

Às fls. 2616/2618, esta Assessoria Jurídica sugeriu a realização de diligência para que a empresa apresentasse outros documentos que comprovassem a legalidade das alíquotas aplicadas, inclusive decisão administrativa da Receita Federal ou judicial neste sentido, considerando que a documentação constante nos autos não se mostra suficiente e hábil a comprovar a utilização das alíquotas diferenciadas.

Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160  
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25190000209641



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES – CELIC

Em resposta, a empresa juntou a manifestação de fls. 2619/2624, esclarecendo que está enquadrada no regime de tributação **lucro real** pelo regime de incidência **não cumulativo** de PIS e COFINS, com as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para COFINS. Argumenta que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Aduz que a comprovação das alíquotas efetivas se dá com a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) de acordo com os créditos, o que permite que a empresa utilize os percentuais de acordo com a sua realidade, ao contrário do regime lucro presumido, que possui percentuais fixos.

Pois bem. Verifica-se que a manifestação carreada pela licitante traz informações divergentes das constantes na planilha de custos e formação de preços apresentada no certame (fls. 2004/2408). Veja-se que nas planilhas de custos a empresa indicou que seria optante do regime de tributação pelo **lucro real com apuração cumulativa**, utilizando alíquotas efetivas de PIS (**1,04%**) e COFINS (**4,8%**). Agora, em sede de manifestação, afirma que “*está enquadrada no regime de tributação Lucro Real pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições*”.

Acrescenta-se que, embora a empresa tenha manifestado que adota o regime de tributação pelo lucro real com regime de incidência não cumulativo, um dos documentos por ela anexados, o MIT – Módulo de Inclusão de Tributos (fls. 2557/2566), traz informação destoante, dando conta de que seu regime de apuração do PIS/COFINS seria cumulativo, circunstância que agrava a incerteza quanto à legalidade das alíquotas informadas em sua planilha de custos e formação de preços.

Conforme estabelecido pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, as pessoas jurídicas submetidas ao regime de lucro real estão, por regra, sujeitas ao regime da não cumulatividade para PIS/PASEP e COFINS. As alíquotas nominais neste regime são de **1,65%** e **7,60%**, respectivamente. As exceções a não cumulatividade, que submetem a apuração ao regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES – CELIC

cumulativo, estão taxativamente previstas na legislação (art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10 da Lei nº 10.833/2003). Para serviços de cessão de mão de obra que se enquadrem nas exceções legais, a alíquota aplicável é a do regime Cumulativo: 0,65% para PIS e 3,0% para COFINS.

No caso da empresa COSTA OESTE, o cerne da questão reside no fato de que as alíquotas apresentadas em sua planilha de custos e formação de preços (PIS 1,04% e COFINS 4,8%) divergem tanto das alíquotas de 1,65% e 7,60% informadas nos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) juntado às fls. 2569/2612, quanto daquelas previstas nas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. Constatata-se que a Demonstração dos Créditos Apurados no Período, solicitada em sede de diligência pelo Pregoeiro, informa alíquotas efetivas que não condizem com os percentuais lançados na planilha de custos.

A única informação que menciona as alíquotas indicadas na planilha de custos (1,04% e 4,8%), é o documento de fl. 2568, intitulado “Apuração Percentual Médio de Recolhimento de COFINS e de PIS”, **firmado por contador da empresa**. Trata-se, pois, de **relatório interno** elaborado pela própria licitante, **sem caráter oficial ou comprobatório** perante a Administração Pública, pois não foi emitido por autoridade fiscal competente, tampouco decorre de decisão administrativa ou judicial aplicável à empresa, portanto, desprovido de fé pública. Dessa forma, não atende ao critério de documentação hábil e fidedigna, exigido para a aferição da veracidade e compatibilidade das alíquotas declaradas.

Dessa forma, considerando a inexistência de outros documentos comprobatórios que atestem a possibilidade de a empresa adotar alíquotas diferenciadas, não há como aceitar a proposta utilizando a planilha de custos e formação de preços com regime tributário do lucro real, utilizando alíquotas efetivas de 1,04% de PIS e 4,80% de COFINS, por implicar em alterações indevidas no montante C, razão pela qual sugerimos que a proposta da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA não seja aceita.

Contudo, submete-se à consideração superior.

**RUTIELI WITT TRESBACH**

Analista Jurídica Setorial



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160  
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

**MARJA MULLER MABILDE**

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

**SIMONE MELARA SIMÕES**

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado da Procuradoria Setorial junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501, 2º andar – Telefone: (51) 3288-1160  
CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25190000209641

**Nome do documento:** Info 2994 RT - Consulta DELIC - Proa 251900-0020964-1 - Alteracao PIS COFINS - COSTA OESTE.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ruteli Witt Tresbach	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816846	15/12/2025 14:54:51
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	16/12/2025 10:22:10
Simone Melara Simões	SPGG / ASJUR/CELIC / 3764265	18/12/2025 17:39:51

